

Informe Jurídico



Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 2 • Nº 23 • Setembro 2009

Ponto eletrônico é regulamentado pelo MTE

Foi publicada no DOU de 25/08/09, a Portaria MTE nº 1.510 que disciplina o Registro Eletrônico de Ponto - REP e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, que entra em vigor na data da publicação, salvo quanto à utilização obrigatória do REP, que entrará em vigor após 12 (doze) meses contados da data da publicação,

qual seja, 25/08/2009.

O SREP destina-se à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, enquanto o REP é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referen-

tes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

Dentre os diversos assuntos abordados pela portaria, destacamos:

- A obrigatoriedade de uso do (REP) no local da prestação de serviços quando da utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto; os requisitos do REP; os dados que deverão ser gravados

na Memória de Trabalho do REP; a obrigatoriedade de gravação de forma permanente de algumas operações; emissão de comprovante do Registro de Ponto do Trabalhador e a lavratura de auto de infração pelo auditor-fiscal do Trabalho e possibilidade de apreensão de documentos e equipamentos no caso de adulteração do controle de jornada.

Fisco autoriza uso de seguro garantia para débitos da dívida ativa

O fisco decidiu acabar com as dúvidas sobre a aceitação de seguro como garantia de débitos de contribuintes.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, no Diário Oficial da União, de 18/08/09, a Portaria PGFN nº 1.153 que regulamenta o oferecimento e a aceitação de seguro garantia para débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

A notícia interessa aos devedores que não querem depositar os valores discutidos em juízo, já que o seguro tem custo menor que o das cartas de fiança, expedidas pelos bancos.

Assim o oferecimento de seguro garantia, nos termos regulados pela Circular da Superintendência de Seguros Privados, nº 232/2003, é instrumento para garantir débitos inscritos na DAU, tanto em processos judiciais, quanto em parcelamentos administrativos em trâmite nas unidades da PGFN.

Fator acidentário de prevenção - alterações no Regulamento

Por meio do Decreto nº 6.957/09 foi alterado o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, relativamente às disposições que tratam da aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Dentre os assuntos abordados, destacamos:

a) o conceito de FAP e a redução ou majoração da alíquota RAT da empresa;

b) a metodologia para apuração dos índices de frequência, gravidade e custo;

c) a aplicação do FAP para o ano de 2010, no que exceder a um inteiro, com redução de 25%, consistindo dessa forma num multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco centésimos.

d) a divulgação a ser feita anualmente pelo Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores do FAP de cada empresa, com rol dos percentuais de frequência, gravidade e custo;

e) o cálculo anual do FAP, sendo que excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008;

f) a composição do Conselho de Recur-

sos da Previdência Social - CRPS;

g) a possibilidade de recurso contra as decisões relativas à apuração do FAP e nos processos de interesse dos beneficiários;

h) a caracterização do acidente de trabalho, mediante a verificação do nexó técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade.

O referido também decreto alterou os Anexos II e V do Regulamento da Previdência Social, que tratam respectivamente dos "Agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho" e da "Relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco (conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas)" que define, por sua vez, o percentual da alíquota RAT da empresa.

Por fim, foi revogado o § 3º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, que tratava da aplicação do FAP às empresas de acordo com a soma das coordenadas tridimensionais padronizadas que estivessem no intervalo entre 0,50 e 2,00, de que tratava a antiga redação do § 2º do art. 202-A do mesmo diploma.

Receita Federal - programas e aplicativos para empresas

Foram aprovados, por meio da Instrução Normativa RFB nº 966, de 09.09.2009, o "Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, versão 2.7 (PGD NPJ/Cadastro Sincronizado 2.7)" e o "Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (PGD CNPJ versão web)", utilizados, dentre outros, para abertura, alterações e encerramento de empresas.

Também foram aprovados pela mencionada Instrução o "Aplicativo Classificador do Objeto Social (versão web)", que

possibilita a identificação da CNAE com base na descrição do objeto social, previamente à solicitação cadastral, e os seguintes aplicativos, de utilização da RFB e/ou das Juntas Comerciais:

a) o Aplicativo Visualizador de Atos Cadastrais do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (versão web); b) o Aplicativo Visualizador das Juntas Comerciais (versão web); c) o Aplicativo Consulta de Remessa (versão web); e d) o Aplicativo Deferidor de Conventos (versão web).

Disponíveis no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

ADIN contra Lei do Mandado

O presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cezar Britto, ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade (Adin Nº 4296) contra a Lei 12.016/09, que regulamentou o Mandado de Segurança (MS) individual e coletivo. A Adin questiona dispositivos da

nova lei, como o inciso III do art. 7º, que faculta a exigência de caução ou fiança para fins de concessão de liminar em mandado de segurança, o que, para o presidente da OAB, cria um verdadeiro "apartheid" judicial, entre ricos e pobres, entre quem pode e não pode pagar a caução, o que afronta a Constituição.

Conversão da medida provisória Nº 460

Foi publicada no Diário Oficial da União de 28/08/09, a Lei Nº 12.024, resultado da conversão da MP nº 460, de 30/03/09, que promoveu diversas alterações na legislação tributária, dentre as quais destacamos:

REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO - RET

O percentual aplicável sobre a receita mensal recebida para cada incorporação submetida ao RET foi reduzida para 6%. Também foi disposto que no caso de projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos será equivalente a 1% da receita mensal recebida.

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV

Até 31 de dezembro de

2013, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 60.000,00 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, poderá, em caráter opcional, efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Foram alteradas disposições sobre a retenção do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

Foram estabelecidas regras para produção dos efeitos fiscais e cambiais das operações de exportação sem saída do produto do território nacional.



EM FOCO

Decreto federal Nº 6.945 de 21/08/09

Foi inserido o artigo 201-D no Regulamento da Previdência Social (RPS) para prevê a redução das alíquotas da contribuição previdenciária referidas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei Nº 8.212/91, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

Portaria Sefaz-BA Nº 330/09

Altera a Portaria Nº 536/01, que

dispõe sobre descarte de documentos relativos a contribuintes com inscrição no CAD-ICMS baixada ou cancelada, de processos administrativos fiscais e de notas fiscais avulsas.

Portaria IMA - BA Nº 11.340 de 31/07/09

Dispõe sobre o registro obrigatório, junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), das pessoas físicas e jurídicas que produzam, colem, extraiam, beneficiem, desdobrem, industrializem, comercializem, armazenem, consumam,

transformem ou utilizem produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, nativa ou exótica, inclusive as instaladas em outras Unidades da Federação que consumam ou utilizem produtos ou subprodutos florestais originários do Estado da Bahia, bem como aquelas que forneçam para o Estado.

Decreto estadual Nº 11.656 de 11/08/09

Foram promovidas mudanças no RICMS-BA no que se refere

às obrigações acessórias, substituição tributária, prorrogação de benefícios fiscais e outros. Confira.

Decreto estadual Nº 11.699 de 08/09/09

Foram alteradas disposições do RICMS/BA, relativas à concessão de redução de base de cálculo nas operações internas com concentrado de cobre; à não obrigatoriedade da NF-e e ao Microempreendedor Individual - MEI, entre diversas alterações. Vale Conferir.

Mudanças para o Simples Nacional

Por meio da Resolução CGSN nº 64, de 17.08.2009, foram alteradas as Resoluções CGSN nºs 4/2007, 15/2007, 38/2008 e 58/2009.

RESOLUÇÃO CGSN Nº 4/2007

Em relação à Resolução CGSN nº 4/2007, as alterações tiveram por fim especificar que: a) a ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual, quando exigível, também é considerada como pendência impeditiva à opção pelo Simples Nacional; b) os Estados e o Distrito Federal, na hipótese de adoção, para efeitos de recolhimento do ICMS em seus respectivos territórios, de sublimites de receita bruta, deverão manifestar-se mediante decreto do respectivo Poder Executivo, até o último dia útil de outubro.

RESOLUÇÃO CGSN Nº 15/2007

No que se refere à Resolução CGSN nº 15/2007, as alterações tiveram por objetivo tratar da exclusão do regime, por comunicação obrigatória, em decorrência da ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual, quando exigível.

RESOLUÇÃO CGSN Nº 38/2008

As alterações em relação à Resolução CGSN nº 38/2008, por sua vez, referem-se à opção pelo regime de caixa. Conforme passou a ser previsto, a opção pela determinação da base de cálculo pelo regime de caixa deverá ser realizada, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de:

a) novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hi-

pótese de ME ou EPP já optante pelo Simples Nacional;

b) início dos efeitos da opção pelo Simples Nacional, nas demais hipóteses, com efeitos para o próprio ano-calendário.

Anteriormente, essa opção era registrada quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de janeiro de cada ano-calendário.

RESOLUÇÃO CGSN Nº 58/2009

Por fim, em relação à Resolução CGSN nº 58/2009, as alterações tiveram por fim:

a) autorizar que o Microempreendedor Individual - MEI possa exercer as atividades referentes a produção teatral e produção musical;

b) determinar a forma de recolhimento dos valores devidos pelo MEI no caso de excesso de receita bruta de até 20% do limite anual.

Trabalhador avulso: novas regras em vigor

A Lei nº 12.023 de 27.08.2009, estabeleceu novas regras para o trabalho avulso, dentre as quais destacamos: • intermediação do sindicato da categoria para execução de atividades de movimentação de mercadorias exercidas por trabalhadores avulsos; • obrigatoriedade de elaboração de escala de trabalho e de folha de pagamento dos trabalhadores avulsos pelos sindicatos; • repasse aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, dos valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso; • responsabilidade solidária das empresas tomadoras de serviços; e • multa administrativa a ser aplicada aos sindicatos intermediadores e tomadores de serviços em caso de infração às regras da referida Lei.

Tributos estaduais – novas regras do parcelamento

Por meio do Decreto Nº 11.670, de 2009, foram alteradas disposições do Decreto Nº 8.047/2001, que trata sobre o parcelamento de débitos tributários.

As alterações foram relativas, dentre outras, a:

a) à impossibilidade de se reunir, em um mesmo pedido de parcelamento, débitos que estejam em fases distintas de cobrança, ou que tenham sido lançados por meio de mais de um instrumento;

b) ao valor mínimo de cada parcela;

c) à formalização do pedido de parcelamento;

d) à dispensa da apresentação de prova de garantia de execução, em relação ao parce-

lamento de débito inscrito na Dívida Ativa, caso o montante do débito inscrito seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

e) à lavratura do Termo de Interrupção do Parcelamento.

Por fim, foram revogadas disposições do Decreto ora alterado, que tratavam sobre:

a) a possibilidade de inscrição de débitos tributários de vários estabelecimentos do mesmo contribuinte em um único parcelamento;

b) algumas condições para o deferimento do pedido de parcelamento;

c) a competência para a apreciação do pedido de parcelamento; dentre outras disposições.

Novo programa da Receita para pessoas jurídicas

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e as pessoas jurídicas imunes ou isentas poderão finalmente entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da IN RFB nº 962, de 11/08/09, aprovou o Programa Gerador da Declaração (PGD) DIPJ 2009 versão 2.0, que estará disponível em sua página na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

As pessoas jurídicas tributadas em pelo menos um dos períodos de apuração durante o ano-calendário de 2008, com base no lucro real, e as pessoas jurídicas imunes ou

isentas, deverão apresentar a DIPJ, relativa ao ano-calendário de 2008, exercício de 2009, até o dia 16 de outubro de 2009.

No caso de DIPJ relativa a evento de extinção, cisão, fusão ou incorporação das referidas pessoas jurídicas, a declaração correspondente ao ano-calendário de 2009 deve ser apresentada, pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora:

a) para os eventos ocorridos entre janeiro e agosto de 2009, até o dia 16 de outubro de 2009;

b) para eventos ocorridos entre setembro e dezembro de 2009, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Gravidez e aviso prévio

A concepção durante aviso prévio indenizado permite que a trabalhadora usufrua da garantia de estabilidade de gestante. Esse foi o entendimento da 6ª Turma do TST (RR-171/2005-004-12-00.1)

Transação extrajudicial

Não caracteriza renúncia de direitos a transação extrajudicial em que o empregado dá a quitação de verbas trabalhistas ao empregador. O entendimento é que a quitação passada pelo empregado tem eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. (RR-49719/2002-900-02-00.1)

Aplicação de multa civil

A 3ª Turma do TST passou a ter novo entendimento a respeito da aplicação da penalidade prevista no art. 475 do CPC. Os ministros consideram que, como a CLT disciplina expressamente a matéria, não há omissão que justifique a aplicação subsidiária do CPC. (RR 1522/2003-048-01-40.9)

Súmula 386 - STJ

São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional. (publicada em 01/09/09)

Troca de uniforme

A 4ª Turma do TST decidiu que o tempo gasto com troca de uniforme somente é considerado hora extra se ultrapassar dez minutos. A relatora do recurso aplicou analogicamente ao caso a

Súmula 366 do TST. (RR-1095/2007-771-04-00.6)

Procuração sem qualificação

A 7ª Turma do TST considerou inválida a procuração do agravo de instrumento de empresa, devido à ausência de qualificação do representante que assinara o documento. Os ministros rejeitaram o recurso. (AIRR – 94/2007-059-03-40.3)

Multa - prazo para aplicação

A 4ª Turma do STJ fixou o entendimento de que a decisão que impõe multa em caso de descumprimento de ordem judicial deve trazer expresso o prazo a partir do qual a penalidade será aplicada, sob pena de nulidade. (Resp 620106)

IR sobre rendimentos

A 1ª Seção do STJ reforçou a legitimidade da tributação isolada e autônoma do imposto de renda sobre os rendimentos obtidos pelas pessoas jurídicas em aplicações financeiras de renda fixa e sobre os ganhos líquidos em operações realizadas nas bolsas de valores de mercadorias, de futuros e semelhantes. (Resp 939527)

Juros e multa sobre o pagamento da CPMF

Incidem juros de mora e multa sobre a CPMF recolhida posteriormente à cassação da liminar que impedia seu recolhimento. O entendimento da 1ª Turma do STJ é que, cassada liminar, impõe-se ao contribuinte cumprir a obrigação com todos os efeitos legais

exigidos em decorrência do atraso ocasionado pela suspensão, cuja cassação tem eficácia ex tunc. (REsp 1011609)

IR sobre atrasados do INSS

O cálculo do imposto de renda sobre os rendimentos pagos acumuladamente com atraso devido a decisão judicial deve se basear nas tabelas e alíquotas das épocas próprias às dos rendimentos. O entendimento é da 5ª Turma do STJ (Resp 613996).

Notificação - IPTU

A remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do IPTU é suficiente para notificá-lo no lançamento tributário. O entendimento, pacificado na 1ª Seção do STJ, no julgamento de recurso especial pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos, está contido na Súmula Nº 397.

Dilatação da jornada acarreta hora extra

A 1ª Turma do TST manteve decisão que condenou uma empresa de vigilância a pagar horas extras a um empregado em razão da descaracterização do regime compensatório de 12x36, previsto em norma coletiva. Ficou comprovado que o vigilante dobrava a jornada 2 vezes por semana, excedendo o limite semanal de 44 horas, sem a concessão regular das folgas de 36 horas seguidas às 12 horas de trabalho. Com fundamento na Súmula 85 do TST o acordo de compensação foi considerado inválido. (RR 21022/2002-005-09-00.6)

Isenção para optantes do Simples

A 1ª Seção do STJ julgou, conforme o rito do recurso repetitivo, processo que questionava a isenção da retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço pelas empresas optantes pelo Simples.

A Seção, seguindo o voto do relator, ministro Teori Albino Zavascki, firmou a tese de que o sistema de arrecadação destinado aos optantes do Simples não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo artigo 31 da lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à seguridade social.

A 1ª Seção destacou, ainda, que a lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias. Por esse regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União. (Resp 1112467)



Informativo produzido pela **Assessoria Jurídica do Sistema FIEB**

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris

E-MAIL:

informe.asjur@fieb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.
CEP: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240

Salvador - Bahia

TIAGEM: 5.000 exemplares

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.